

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

PARECER CEE/CEIF N.º 528/23

APROVADO EM 03/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTA ANA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 05/04/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Rural Municipal Santa Ana – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Linha Seca, município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Manoel Ribas e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 561/17, de 23/02/17, vigente até 06/01/24.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 561/17, de 23/02/17, vigente até 31/12/21.

A instituição de ensino cessou temporariamente as atividades escolares nos períodos de 01/01/19 a 31/12/20 e de 01/01/21 a 31/12/22, pelos Atos Administrativos NRE/SEF n.º 206, de 09/04/19 e n.º 74, de 01/03/21, respectivamente.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 88/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Manoel Ribas.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Ana – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

### JUSTIFICATIVA DA CESSAÇÃO DEFINITIVA

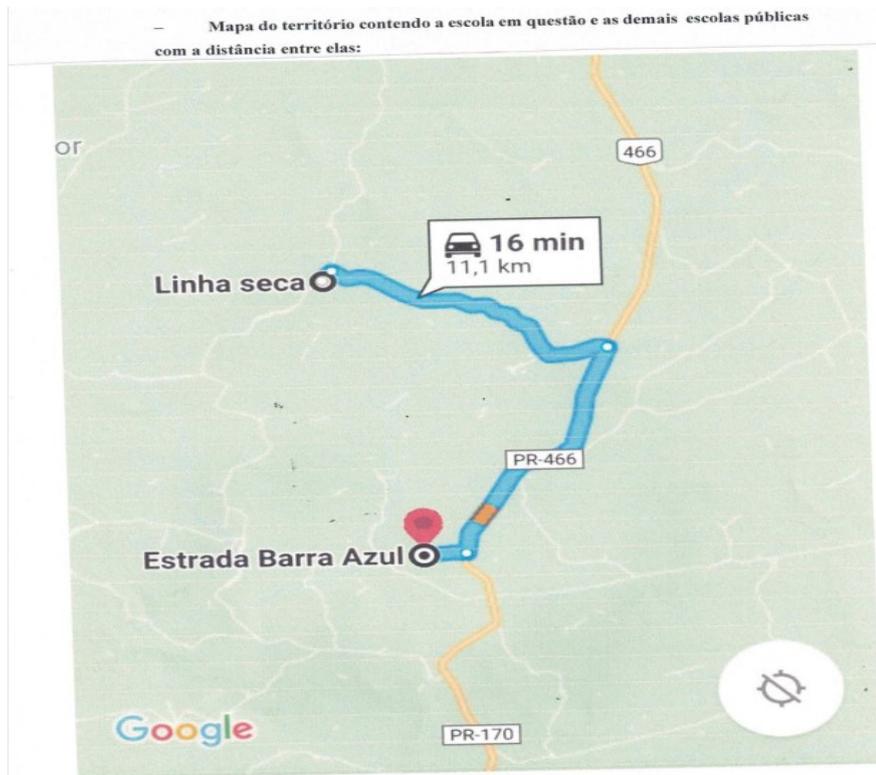
A Escola Rural Municipal Santa Ana - Ensino Fundamental- oferta Anos Iniciais, no ano de 2019 possuía cinco alunos matriculados, no período vespertino, (13h às 17h) e foram transferidos para Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen – E Inf e Ens Fundamental. O processo de cessação definitiva se justifica pela pouca demanda de matrículas na referida Instituição. Esta deliberação se faz necessária porque é decorrente de baixo número de alunos o que acarreta em uma organização de turma multisseriada, dificultando o processo de aprendizagem, atrapalhando também a socialização dos alunos, sendo que os mesmos não tem com quem realizar tarefas em duplas e ou grupos, realizar apresentações e explanações de tarefas para colegas de mesmo ano e nível de aprendizagem. Os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen-E Inf e Ens. Fundamental, situada na localidade de Barra Azul município de Manoel Ribas.

Declaramos para fins de **Cessação Definitiva** da Escola Rural Municipal Santa Ana - Ensino Fundamental, situada na localidade de Linha Seca no Município de Manoel Ribas /Pr, mantida pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas e jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, que a Documentação dos alunos está conforme os Preceitos Legais e ficará arquivada na Secretária Municipal de Educação.

#### - Relação de estudantes matriculados para o ano letivo de 2019 na ERM Santa Ana:

Nº	NOME DO ALUNO	DATA NASCIMENTO	SÉRIE/ANO
01	Edilson Crizogno de Abreu Junior	22/04/2009	5º Ano
02	Gabriel dos Santos Askel	27/07/2011	2º Ano
03	Gabriella Ghizoni Marsaro	19/07/2010	4º Ano
04	Vitor Henrique Askel de Lima	11/01/2010	4º Ano
05	Thiago da Silva Marsaro	15/05/2012	1º Ano

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4



**- Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

Todos os alunos que vieram para Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen – Ed Inf e Ensino Fundamental, foram lotados em suas respectivas turmas do ano em que se encontravam no período matutino, garantindo a segurança, o bem estar físico, mental, social e emocional no ambiente escolar e estabelecendo ações importantes para o desenvolvimento das atividades escolares. A salvaguarda orientou o cuidado e o bem estar dos nossos alunos e um rigoroso controle e políticas de procedimentos e treinamentos na área de proteção aos alunos. Os docentes da escola garantiram a segurança do ambiente, do ensino e da aprendizagem.

**Transporte escolar:** Os estudantes da Escola Rural Municipal Santa Ana -EF, serão beneficiados com o transporte escolar para a Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen – EINF E EF, que fica a cerca de 10 a 11 quilômetros da mesma, atendendo e ampliando as linhas escolares, caso necessário. Para que todos os estudantes cheguem com segurança e tenham acesso ao atendimento escolar.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

– **Diagnóstico do impacto de cessação: que deve considerar aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, elaborado pela Secretariada Educação Estadual ou Municipal, acompanhado, no que couber, dos seguintes documentos:**

A partir do fechamento da escola, os alunos foram lotados na Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen- Ed Inf e Ensino Fundamental. Assim, um dos impactos causados por essa cessão, seria o aumento da distância entre o aluno e a escola que irão usufruir do transporte escolar para a Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen-Ed Inf e Ensino Fundamental gerando aumento da demanda das turmas. É uma escola que trabalha em dualidade com a escola Estadual do Campo Cristo Rei – Ens. Fundamental na localidade de Barra Azul, onde são muito bem atendidos e contaram com uma escola ampla, boa estrutura física, que passou recentemente por reforma, moderna com uma estrutura espaçosa, pátio amplo com quadra esportiva coberta e espaço para atividades lúdicas, salas com ar condicionado, com mais profissionais adequados para melhor qualidade de ensino.

- O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora Direção, e Equipe Pedagógica, Equipê Docente, Agente de serviços gerais/cozinheira e Agente Administrativo/Auxiliar Administrativo e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

A comunidade escolar apresenta características campestres, onde os pequenos produtores desenvolvem atividades econômicas voltadas para a agricultura e pecuária para sua subsistência.

**Ata n° 019 /2022**

### **Ata de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Santa Ana -EF**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no salão da Igreja da comunidade de Linha Seca, área rural do Município de Manoel Ribas, Paraná às dezenove horas, Secretária de Educação a Senhora Fátima Aparecida Pedrosa, diretora das escolas Municipais do Campo a Senhora Adriana Henkemeier de Oliveira, Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal, membros do Conselho Escolar, para discussão sobre a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Santa Ana -EF, da referida comunidade. A escola está desativada temporariamente desde (2019) dois mil e dezenove, os (5) cinco alunos foram transferidos para a escola mais próxima, Escola Municipal do Campo Afonso João Heinzen – EI E EF, o processo se justifica pela pouca demanda de matrículas na referida Instituição. Não havendo previsão de aumento de novas matrículas, pelo fato de que os filhos dos moradores desta comunidade ao alcançar a maioria estão procurando as cidades maiores para graduação e melhores condições de trabalho. Portanto, o baixo número de alunos em uma escola acarreta, numa organização de turma multisseriada, dificulta o processo de aprendizagem, interferindo negativamente na socialização dos estudantes, sendo que os mesmos não tem com quem realizar tarefas em grupos com colegas do mesmo ano escolar e nível de aprendizagem, não acontecendo a diversidade e troca de experiências. Outro fato que motiva o processo é o de não ter funcionários de serviços gerais disponíveis para o estabelecimento, mesmo havendo Concurso Público. Para esta finalidade, não havia nenhum interessado devido à distância e os custos para a locomoção. Tendo em vista que estes trabalhos estavam sendo realizados pela própria professora, desviando sua função principal e interferindo na qualidade do processo ensino-aprendizagem dos alunos. No Ano de (2019) dois mil e dezenove, os responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, em conversa com a comunidade escolar entraram em comum acordo de transferir os estudantes e professora para a comunidade mais próxima sendo que a localidade de Barra Azul, no município de Manoel Ribas, Paraná e de aproximadamente uns (10) dez km, na qual a escola tem toda estrutura para receber os estudantes e juntamente a professora. Sendo uma escola dualidade com rede estadual de ensino contando já com os devidos profissionais e funções necessárias para o funcionamento adequado da escola. Por isso tal movimentação ocorreu da melhor forma possível, possibilitando o bom atendimento dos alunos pelo fato de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

terem melhor estrutura física e pedagógica. Durante estes anos os estudantes foram acompanhados pela Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e o que observa é que alunos, pais e professora estão bem incluídos e adaptados ao novo ambiente. A seguir ouve-se os comentários, opiniões dos presentes e por unanimidade estão todos em acordo com a Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Santa Ana -EF. Nada mais havendo a constar, segue assinaturas dos presentes.

Nome	Nº RG	Assinatura
Fátima Ape Pedrosa	6.499.554-5	F. Pedrosa
Odriana K. de Oliveira	6.027.982-1	Odriana K. de Oliveira
Adriana do N. de Lima	9.572.124-9	Adriana do N. de Lima
Quirina Nock	6.041.414-9	Quirina Nock
Jandira de Fátima Castro	4.009.926-3	Jandira de Fátima Castro
Flávia Wiedemann Simone	6.859.183-8	Flávia Wiedemann Simone
Josia Regina Mangueira Btu	7.383.605-0	Josia Regina Mangueira Btu
Marcela Vieira de Rosa Braun	6.847.540-6	Marcela Vieira de Rosa Braun
Edina Blau Schmidt	5.294.056-7	Edina Blau Schmidt
Heliane Maria Floriano	7.502.144-5	Heliane Maria Floriano
Ademar Lehmkuhl	6.426.854-0	Ademar Lehmkuhl
Leone Verber	9.535.277-4	Leone Verber
Uivaldo Bruch	4.722.979-0	Uivaldo Bruch
Vivian R. Blau Blau	7.383.812-6	Vivian R. Blau Blau
Adriana Wiegand	8.848.799-5	Adriana Wiegand
Valdir Vieira da Rosa	3.416.073-7	Valdir Vieira da Rosa
ANGELINA MANSARO DA ROSA	9.917.622-9	ANGELINA MANSARO DA ROSA
Leone C. A. D. De Rosa	5.460.784-9	Leone C. A. D. De Rosa
Sabete Amancio da Rosa	7.282.801-1	Sabete Amancio da Rosa
Glória Aparecida Glizon	7.847.666-7	Glória Aparecida Glizon
Maria Edizoni	4.690.35-10	Maria Edizoni
Márcia Kicken	6.413.505-8	Márcia Kicken
Mairiz Munk Nock	5.856.313	Mairiz Munk Nock
Vanuza Wiedemann N. Kicken	10.125.765-7	Vanuza Wiedemann N. Kicken
Elange C. S. Ankel	8.803.265-9	Elange C. S. Ankel
EDINA RICKEN	7.631.104-8	EDINA RICKEN
Paulina C. Glizon	10.107.714-4	Paulina C. Glizon
Renata Souza Silva	10.790.810-2	Renata Souza Silva
Danielle Durici da Silva	9.450.582-8	Danielle Durici da Silva

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 88/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

### PARECER N.º 088/ 2023 – DEDIDH/DEDUC/SEED

*Protocolo nº 19.753.421-4 trata o presente parecer técnico ao pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Ana Ensino Fundamental município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.*

#### 1. Da solicitação inicial:

Este protocolado trata do pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Ana Ensino Fundamental do município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

#### 2. Da análise do processo

Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Ana Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

Estão presentes neste protocolado:

- a) Requerimento solicitando a cessação definitiva da instituição de ensino em tela;
- b) Justificativa para a cessação;
- c) Mapa do território;
- d) Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo;
- e) Diagnóstico do impacto da cessação;
- f) Relatório Circunstanciado do NRE de Ivaiporã;
- g) Laudo Técnico do NRE de Ivaiporã;

#### 3. Do Parecer do processo:

Diante do exposto e análise do processo O Departamento de Educação Inclusiva, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação temporária das atividades escolares da Escola Rural Municipal Santa Ana Ensino Fundamental** do município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

- Parecer n.º 876/2023 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –  
CDE/DNE/SEED:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais, da Escola Rural Municipal Santa Ana – Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas, NRE Ivaiporã, referente aos anos letivos de 1980 a 2019, para fins de cessação do referido ensino.

Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais, dos anos letivos de 1980 a 2008, foram validados e estão armazenados na CDE – Microfilmagem, e os Relatórios Finais, dos anos letivos de 2009 a 2019, foram validados e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE..

Da relação de Relatório Finais, fls. 21 a 23, no ano letivo de 2019, está registrado: *Escola sem Funcionamento*. No Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, consta o Relatório Final do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, do Ensino Fundamental Multisseriado, ano letivo de 2019, com registro dos estudantes que foram matriculados e transferidos em 05/04/2019. O Relatório Final, do ano letivo de 2019, foi validado e encontra-se arquivado no SERE.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 05/04/19, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação da Escola Rural Municipal Santa Ana – Ensino Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, município de Manoel Ribas, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 05/04/19.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.753.421-4

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício